DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2753/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2166/2013
PROTOCOLO	:	1408549
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 070/2010, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS**, CNPJ/MF n° 03.352.986/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", todos do

Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–9833/2015 (peça 34), primeiramente, por meio da análise processual nº 2218/2013 (peça 14), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 070/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 2221/2016 (peça 37), opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 070/2010, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 070/2010, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2010, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS**, CNPJ/MF n° 03.352.986/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator